

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.784

DISPÓE SOBRE O REPASSE DE RECURSO ORIUNDO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA O CENTRO DE APOIO PRA VIDA - CASA DE REPOUSO EMANUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal, LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O Poder Executivo autoriza o repasse do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) ao CENTRO DE APOIO PRA VIDA - CASA DE REPOUSO EMANUEL, para desenvolvimento do Projeto "Jogos Interlar".

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse de recurso das doações originadas da arrecadação de 1% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o estabelecido pela Lei Municipal nº 5.493/2013, Decreto Municipal nº 6.183/2013, devendo ainda ser apresentada a Secretaria de Captação, Gestão e Controle, observada também a IN02/2008 e Res. 06/2014 ambas do TCE/SP.

Art. 3º A regulamentação e destinação do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do FMDPI, foi deliberado e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), através da Deliberação N.º 29/2016 que trata do repasse para o desenvolvimento do Projeto apresentado.

Art. 4º O valor do repasse será de R\$ 9.086,00 (nove mil e oitenta e seis reais), conforme Anexo I, que é parte integrante desta Lei, o qual será utilizado na execução do Projeto "Jogos Interlar", cujo objetivo é promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais, internas e externas, bem como para abrir oportunidade de trabalho em rede, articulando com as Secretarias do Município, conselhos e comunidade local, através de três encontros, tendo como público alvo 60 idosos, por encontro, de ambos os sexos.

Art. 5º O recurso recebido do FMDPI será aplicado imediatamente após o seu recebimento.

Parágrafo único. A aplicação do valor deverá rigorosamente beneficiar pessoas idosas, usuárias das entidades de acolhimento para idoso de Mogi Mirim, com graus de dependência entre 1 e 2, desconsiderando limitações e características específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

Art. 7º Se a entidade não aplicar o recurso recebido, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDPI, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDPI, acrescidos de juros e aplicações financeiras, respeitando o art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º A entidade fica ciente de que estará impedida de receber o recurso do FMDPI, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de maio de 2 016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA C. BIGHETI Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 50/2016 Autoria: Poder Executivo Municipal Gabinete do Prefeito

A(0) 60 5789 FOI PUBLICADA(0) em 26 1051 26

NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO (JORNAL OFICIAL Wining)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I

Repasse conforme as Deliberações: N.º 029/2016 CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa através do FMDPI	
Entidade: Centro de Apoio P.R.A. Vida – Casa de Repouso Emanuel CNPJ: 04.931.091/0001-30	R\$ 9.086,00